



Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
*Compromisso e Cidadania*

---

## **LEI Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEL,  
ESTADO DO PARÁ, PARA O  
EXERCÍCIO 2012.**

**O Prefeito Municipal de PORTEL, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Orçamento Anual do Município de PORTEL, para o exercício 2012, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 76.911.178,00 (Setenta e Seis Milhões, Novecentos e Onze Mil, Cento e Setenta e Oito Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal para o exercício 2012, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 59.538.884,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2012, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 17.372.294,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

---



Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
*Compromisso e Cidadania*

---

## **LEI Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

### **CAPÍTULO II DA RECEITA**

**Art. 4º.** A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO III DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;
-



Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
*Compromisso e Cidadania*

---

## **LEI Nº 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

- II - Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;
- III - Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel/PA, em 28 de Dezembro de 2011.

**PEDRO RODRIGUES BARBOSA**  
**Prefeito de Portel**

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, em 28 de Dezembro de 2011.

**RAIMUNDO LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
**Secretário de Gestão Administrativa e Financeira**

---